PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO **SECRETARIA** SAUDE, DA **MUNICÍPIOS** BARROCAS, DE ARACI, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITE, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE SANTO, QUIJINGUE, RETIROLÂNDIA, SANTA SÃO DOMINGOS, SERRINHA, LUZ, TEOFILÂNDIA, TUCANO E VALENTE COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE REGIÃO DE SERRINHA. IMPLEMENTAR AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NOS TERMOS DA LEI **FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005.** 

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, e os Municípios de ARACI com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro CEP 48.760-000 CNPJ: 14.232.086/0001-92, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº 802.383.355-34; BARROCAS, com sede na Avenida ACM, nº 705, Centro, CEP: 48.705-000, CNPJ: 04.216.287/0001-42, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA, inscrito no CPF nº 864.660.035-15; BIRITINGA, com sede na Praça Municipal, nº 01, Centro, CEP: 48.780-000 CNPJ: 13.855.558/0001-39, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ANTÔNIO CELSO AVELINO DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 264.420.865-34; CONCEIÇÃO DO COITÉ, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, Vila Tolde, Conceição do Coité, CEP: 48.730-000 CNPJ: 13.843.842/0001-57, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 343.365.595-20; EUCLIDES DA CUNHA com sede na Centro Administrativo Municipal, s/nº CEP: 48500-000, CNPJ: 13.698.774/0001-80, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, inscrito no CPF nº 013.979.545-66; LAMARÃO, com sede na Rua Dr. André Medeiros Falcão, nº 58 CEP: 48720-000 CNPJ: 13.844.071/0001-12, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, DIVAL MEDEIROS PINHEIRO, inscrito no CPF nº 871.296.205-87; MONTE SANTO, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, CEP: 48.800-000 CNPJ: 13.698.766/0001-33, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 092.790.165-04; QUIJINGUE, com sede na Praça Hermógenes José Silva, s/n° CEP: 48.830-000, CNPJ: 13.698.782/0001-26, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, WELINGTON CAVALCANTI DE GOIS, inscrito no CPF nº 283.681.505-15; RETIROLÂNDIA, com sede na Rua Joana Angélica, nº 537, CEP: 48750-000 CNPJ: 13.844.220/0001-43, representado, neste ato, pelo Chefe média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

- § 1º A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:
- I planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;
- II fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;
- IV prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- V estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e
- VI promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Parágrafo único - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de **Serrinha**.

- § 1º O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
  - § 2º Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da

- $\S$   $\mathbf{4}^{\rm o}$  As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.
- § 5º Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.
- § 6° A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:
  - I Municípios até 35.000 habitantes 01 (um) voto;
- II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes 02 (dois) votos;
- III Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes 03 (três) votos;
  - IV Municípios acima de 105.000 habitantes 04 (quatro) votos;
- V O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.
- § 7° Em função do disposto no § 6° desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.
- § 8° O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.
- § 9º A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

- I o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- II os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;
  - III os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho

 II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em site oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;

 III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado na imprensa oficial.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

- I adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- IV contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.
- Parágrafo único O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
- § 1º Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.
- § 2º Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO</u>

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

- I o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo
   Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- II o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;
- III o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

IV - a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO</u>

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

- § 1º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.
- § 2º A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Serrinha - BA

de junho de 2019.

RUI COSTA Governador do Estado da Bahia

FÁBIOVILAS-BOAS PINTO Secretário da Saúde do Estado da Bahia ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO Prefeito do Município de Araci

JOSÉ JAIKSON LIMA FERREIRA Prefeito do Município de Barrocas

ANTÔNIO CELSO AVELINO DE QUEIROZ
Prefeito do Município de Biritinga

FRANCISCO DE A.ALVES DOS SANTOS Prefeito do Município de Conceição do Coité LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS Prefeito do Município de Euclides da Cunha

DIVAL MEDHIROS PINHEIRO Prefeito do Município de Lamarão

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA Prefeito do Município de Monte Santo

WELIGTON CAVALCANTI DE GOIS Prefeito do Município de Quijingue

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS Prefeito do Município de Retirolândia

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO Prefeita do Município de Santa Luz IZAQUE RIOS DA COSTA JÚNIOR Prefeito do Município de São Domingos

ADRIANO STAVA LIMA Prefeito do Municipio de Serrinha TÉRCIO NUNES OLIVEIRA
Prefeito do Município de Teofilândia

LUIZ SÉRGIO S. DÈ SOUZA SANTOS Prefeito do Município de Tucano MARCOS ADRIÁNO DE OLIVEIRA ARAÚJO Prefeito do Município de Valente

### ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO- BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	24*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

\*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DEZESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS TOTALIZANDO 24(VINTE E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.